



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

CRIA OS CARGOS DE EDUCADOR FÍSICO E NUTRICIONISTA DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA CONFORME PORTARIAS Nº. 2681 DE 07/11/2013 E Nº. 1707 DE 23/09/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do Programa Academia da Saúde do Município de Nova Era, em consonância às Portarias Ministeriais nº 2681, de 7/11/2013, e nº 1707 de 23/09/2016.

Art. 2º Ficam criados 01 (um) cargo de educador físico e 01 (um) cargo de nutricionista destinados a atender o programa Academia da Saúde instituído pelo Governo Federal.

§1º O salário, fixado na forma do anexo I desta Lei, é devido para uma carga horária semanal de 20h (vinte horas) de trabalho, sendo reajustado no mesmo índice e data dos servidores efetivos.

§2º Os requisitos necessários às contratações e atribuições dos cargos encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§3º A vinculação dos profissionais que compõem a equipe da Academia da Saúde com a Administração Municipal de Nova Era se dará mediante celebração de contrato individual regido pelo direito administrativo podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º O recrutamento do pessoal será feito por meio de processo seletivo simplificado.

§5º Os contratos terão duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§6º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os cargos criados por esta lei fica condicionada à vigência do Programa e à continuidade do repasse de verbas federais e/ou estaduais para a sua manutenção.

§7º Durante a vigência do Programa os contratos poderão ser renovados, mediante termos aditivos.

§8º Caso haja a extinção do Programa, pelo Ministério da Saúde, os contratos serão rescindidos.

Art. 3º São diretrizes do Programa Academia da Saúde:

- I - configurar-se como ponto de Rede de Atenção à Saúde, complementar e potencializado das ações de cuidados individuais e coletivos na atenção básica.
- II - referenciar-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis; e
- III - estabelecer-se como espaço de produção, ressignificação e vivência de conhecimentos favoráveis à construção coletiva de modos de vida saudáveis.

Art.4º São princípios do Programa Academia da Saúde:

- I - participação popular e construção coletiva de saberes e práticas em promoção da saúde;
- II - intersetorialidade na construção e desenvolvimento das ações;
- III - interdisciplinaridade na produção do conhecimento e do cuidado;
- IV - integralidade do cuidado;
- V - intergeracionalidade, promovendo o diálogo e troca entre gerações; e
- VI - territorialidade, reconhecendo o espaço como local de produção da saúde.

Parágrafo único. O Programa Academia da Saúde também segue os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º São os objetivos específicos do Programa Academia da Saúde:

- I - ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;
- II - fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;
- III - desenvolver a atenção à saúde nas linhas de cuidado, a fim de promover o cuidado integral;
- IV - promover práticas de educação em saúde;
- V - promover ações intersetoriais com outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e outros equipamentos sociais do território;
- VI - potencializar as ações nos âmbitos da atenção básica, da vigilância em saúde e da promoção da saúde;
- VII - promover a integração multiprofissional na construção e na execução das ações;
- VIII - promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;
- IX - ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;
- X - aumentar o nível de atividade física da população;
- XI - promover hábitos alimentares saudáveis;
- XII - promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;
- XIII - potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde; e
- XIV - contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Art.6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Academia da Saúde serão desenvolvidas conforme os seguintes eixos:

- I - práticas corporais e atividades físicas;
- II - produção do cuidado e de modos de vida saudáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- III** - promoção da alimentação saudável;
 - IV** - práticas integrativas e complementares;
 - V** - práticas artísticas e culturais;
 - VI** - educação em saúde;
 - VII** - planejamento e gestão; e
 - VIII** - mobilização da comunidade.

Art.7º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais farão jus a:

- I** - diárias, nos termos fixados em lei;
- II**- pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- III**- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, limitado a 2 (duas) horas por jornada;
- VI**- férias anuais de 25 (vinte e cinco) dias úteis, acrescidos de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- V**- licença à gestante, sem prejuízo do cargo e da remuneração, com a duração de cento e vinte dias;
- VI**- licença- paternidade, nos termos fixados em Lei.

Art. 8º Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor contratado nos termos desta lei ausentar-se do serviço:

- I**- por 01 (um) dia para:
 - a)** doação de sangue;
 - b)** alistamento como eleitor;
- I**- por 08 (oito) dias para:
 - a)** casamento;
 - b)** falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Os servidores concursados do quadro de carreiras do Município de Nova Era que exerçam cargos iguais aos criados através desta Lei, poderão ser lotados na Academia.

Parágrafo Único. A lotação de que trata este artigo será realizada através de despacho fundamentado da autoridade competente, sem prejuízo à remuneração e a jornada laboral do cargo de carreira.

Art. 10 O planejamento, coordenação, supervisão e controle da Academia ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal, vinculados ao repasse do Fundo a Fundo para pagamento de profissionais que tenham recurso específico.

Art. 12 A extinção dos contratos celebrados nos termos desta Lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- término do prazo contratual;
- II- a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta dias);
- III - interrupção do Programa;
- IV - falta grave cometida pelo contratado;
- V - por interesse da Administração Pública, devidamente justificada

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 21 de fevereiro de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicada em 21/02/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	REMUNERAÇÃO
EDUCADOR FÍSICO	01	Nível Superior em Educação Física + Registro no Conselho competente	Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia de Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, dança, caminhada, jogos esportivos e populares, yoga, dentre outros); orientar a prática de atividades físicas, práticas artísticas, trabalhar em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde (APS), orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.	20 horas semanais	R\$ 1.444,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

NUTRICIONISTA	01	Nível Superior em Nutrição + Registro no Conselho competente	Prestar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos que utilizam a Academia da Saúde; Prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição, prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; Deverá Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais, visando suprir as deficiências diagnosticadas; Deverá acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; Deverá planejar e executar	20 horas semanais	R\$ 2.549,20
---------------	----	--	---	----------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

			programas que visem difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do indivíduo.		
--	--	--	--	--	--